

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6760 DE 14 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSO (PCA) NO ÂMBITO DO DETRAN/RJ.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-150016/191230/2024, emite a presente Política de Controle de Acesso (PCA), que passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário;

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, que aprova o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que dispõe sobre os direitos à privacidade, notadamente os incisos X e XII do art. 5º;
- o disposto na Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Lei do Habeas Data;
- o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de junho de 2014 – Marco Civil da Internet;
- o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o disposto na Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que institui a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – EG TIC/RJ, notadamente o art. 1º, inciso IV, que prevê a instituição de Instruções Normativas para a efetivação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Rio de Janeiro, bem como o art. 11, do Anexo B, que trata de ações de governança voltadas à segurança da informação e à proteção de dados;
- o disposto na Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade de Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação;
- a NORMA ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 – Técnicas de segurança para gestão da privacidade da informação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Controle de Acesso (PCA) no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ).

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º - A PCA do DETRAN/RJ tem como objetivo estabelecer diretrizes para garantir a proteção e a segurança das informações e dos recursos tecnológicos do DETRAN/RJ, assegurando que o acesso a esses recursos seja controlado e monitorado de acordo com as necessidades e responsabilidades dos usuários.

**TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para fins desta Política, considera-se:

- I - controle de acesso: conjunto de procedimentos e tecnologias para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a determinados recursos e informações;
- II - usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza os sistemas e recursos do DETRAN/RJ;
- III - recursos tecnológicos: equipamentos, sistemas, redes e quaisquer dispositivos de tecnologia da informação utilizados pelo DETRAN/RJ;
- IV - autenticação: processo de verificação da identidade do usuário;
- V - autorização: processo de concessão de permissão para o usuário acessar determinados recursos;
- VI - credenciais de acesso: informações utilizadas para autenticar um usuário, como senhas, cartões de identificação e biometria.

**TÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4º - A PCA deve observar os seguintes princípios:

- I - garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- II - ser baseado no princípio do menor privilégio, concedendo aos usuários apenas os acessos necessários para a execução de suas funções;

III - monitorar e registrar todas as tentativas de acesso aos recursos tecnológicos.

Art. 5º - As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único - O usuário é responsável pela guarda e uso adequado de suas credenciais.

Art. 6º - O DETRAN/RJ deve utilizar mecanismos de autenticação robustos, incluindo, sempre que possível, autenticação multifator.

Art. 7º - Os acessos aos sistemas e informações devem ser revisados periodicamente para garantir que apenas usuários autorizados mantenham acessos ativos.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Compete ao Gestor de Segurança da Informação do DETRAN/RJ:

I - definir, implementar e revisar periodicamente as diretrizes da Política de Controle de Acesso, garantindo que os acessos lógicos e físicos estejam alinhados aos princípios de segurança da informação e às necessidades institucionais;

II - supervisionar e auditar os processos de concessão, modificação e revogação de acessos, garantindo que cada usuário possua somente os privilégios necessários ao desempenho de suas funções;

III - coordenar a implementação de mecanismos de autenticação e autorização, como autenticação multifator (MFA) e políticas de senhas robustas, para minimizar riscos de acessos não autorizados;

IV - assegurar que todos os acessos aos sistemas, redes e informações do DETRAN/RJ sejam devidamente registrados e monitorados, permitindo auditoria e rastreabilidade de atividades críticas;

V - garantir a aplicação de revisões periódicas de acessos em conjunto com as áreas responsáveis, assegurando que acessos indevidos sejam detectados e corrigidos tempestivamente;

VI - definir critérios para o acesso remoto e uso de VPN, garantindo que as conexões externas sigam os padrões de segurança estabelecidos na Política de Controle de Acesso;

VII - estabelecer diretrizes para a criação, gestão e desativação de contas de usuários, considerando boas práticas e normativas vigentes para evitar acessos indevidos;

VIII - promover campanhas de conscientização e treinamentos periódicos sobre boas práticas de controle de acesso, alertando os usuários sobre riscos e responsabilidades relacionadas ao uso de credenciais e permissões;

IX - coordenar a resposta a incidentes relacionados a acessos não autorizados, falhas de autenticação ou comprometimento de credenciais, em parceria com o Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes;

X - garantir que fornecedores e terceiros que necessitem de acesso aos sistemas e instalações do DETRAN/RJ sigam os procedimentos de autorização e controle estabelecidos na Política de Controle de Acesso.

Art. 9º - Compete ao Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes:

I - monitorar e analisar eventos relacionados a acessos não autorizados, tentativas de intrusão e violações de credenciais, garantindo uma resposta rápida e eficaz;

II - investigar incidentes de segurança associados ao controle de acesso, assegurando a coleta, preservação e análise de evidências para identificação da causa raiz e mitigação dos impactos;

III - implementar procedimentos para detecção, contenção e erradicação de incidentes decorrentes de falhas ou explorações de vulnerabilidades nos mecanismos de controle de acesso;

IV - trabalhar em conjunto com o Gestor de Segurança da Informação para definir estratégias de proteção contra acessos indevidos, considerando boas práticas e normativas vigentes;

V - coordenar a resposta a incidentes relacionados a acessos privilegiados indevidos, comprometimento de senhas e tentativas de escalonamento de privilégios;

VI - garantir que as medidas corretivas e preventivas sejam implementadas para evitar a reincidência de incidentes, sugerindo ajustes nos processos e nas configurações de controle de acesso;

VII - atuar na comunicação de incidentes críticos às autoridades competentes e às partes interessadas, conforme requisitos legais e regulatórios;

VIII - promover treinamentos e conscientização dos usuários sobre boas práticas de controle de acesso, incluindo o reconhecimento de ameaças como phishing, engenharia social e uso indevido de credenciais;

IX - manter registros detalhados de incidentes relacionados ao controle de acesso, fornecendo relatórios periódicos para auditoria e melhoria contínua dos processos de segurança;

X - apoiar a revisão periódica de acessos, auxiliando na identificação de padrões anômalos que possam indicar riscos de segurança ou necessidade de ajustes nos perfis de permissão.

Art. 10 - Compete aos Diretores Gerais e Assessores Chefe:

I - assegurar que os acessos concedidos aos servidores, colaboradores e prestadores de serviço sob sua gestão estejam alinhados aos princípios da necessidade de conhecer e da segregação de funções, garantindo que cada usuário tenha apenas as permissões estritamente necessárias para suas atividades;

II - avaliar e autorizar solicitações de concessão, modificação e revogação de acessos em sistemas e instalações do DETRAN/RJ, zelando pela conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Controle de Acesso;

III - supervisionar periodicamente os acessos dos servidores e colaboradores sob sua responsabilidade, garantindo que os perfis de acesso sejam revisados e atualizados conforme mudanças de função, desligamentos ou reestruturações organizacionais;

IV - garantir que a exclusão de acessos de usuários desligados, transferidos ou que não necessitem mais das permissões concedidas seja realizada imediatamente, evitando riscos de acessos indevidos ou não autorizados;

V - coordenar, junto ao Gestor de Segurança da Informação, ações corretivas e preventivas relacionadas a falhas ou riscos identificados nos processos de controle de acesso dentro de suas respectivas áreas;

VI - estimular e garantir que seus subordinados participem de treinamentos e campanhas de conscientização sobre boas práticas de segurança da informação e controle de acesso, promovidos pelo DETRAN/RJ;

VII - reportar ao Gestor de Segurança da Informação qualquer anomalia ou suspeita de falha no controle de acesso, assegurando que medidas adequadas sejam tomadas para mitigar riscos de segurança;

VIII - garantir que fornecedores e prestadores de serviço sob sua responsabilidade sigam os procedimentos de controle de acesso estabelecidos, incluindo a formalização de termos de responsabilidade e confidencialidade quando necessário;

IX - apoiar a implementação de novas medidas de controle de acesso e segurança, promovendo o alinhamento das diretrizes da política com as necessidades operacionais de suas respectivas áreas;

X - responder pela conformidade da aplicação da Política de Controle de Acesso em sua área de atuação, assegurando que os processos internos estejam alinhados com as diretrizes institucionais e normativas vigentes.

Art. 11 - Compete aos Usuários:

I - utilizar as credenciais de acesso exclusivamente para as atividades institucionais, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou qualquer outro meio de autenticação com terceiros;

II - zelar pela confidencialidade das informações acessadas, garantindo que apenas dados necessários ao desempenho de suas funções sejam manipulados e compartilhados conforme as diretrizes da política;

III - reportar imediatamente ao Gestor de Segurança da Informação qualquer suspeita de acesso indevido, tentativa de intrusão ou comprometimento de credenciais;

IV - bloquear a tela de seu equipamento ao se ausentar do local de trabalho e garantir que documentos sensíveis não fiquem expostos em sua estação de trabalho, observando os princípios de mesa e tela limpa;

V - não instalar softwares não autorizados nem realizar modificações não permitidas nas configurações de segurança dos dispositivos e sistemas do DETRAN/RJ;

VI - utilizar dispositivos móveis e acessos remotos (como VPN) apenas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela organização, garantindo que conexões externas sejam realizadas com segurança;

VII - manter-se atualizado sobre as diretrizes da Política de Controle de Acesso, participando de treinamentos e campanhas de conscientização promovidos pelo DETRAN/RJ;

VIII - solicitar acesso apenas aos sistemas e informações estritamente necessários para a realização de suas atividades, evitando o uso indevido ou excessivo de permissões;

IX - garantir a correta utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados, respeitando as diretrizes sobre uso da internet, e-mails corporativos e acessos a sistemas internos;

X - responsabilizar-se pelo uso seguro de suas credenciais, alterando senhas periodicamente e seguindo as boas práticas de segurança recomendadas pela organização. Manter a confidencialidade das informações às quais têm acesso.

TÍTULO V DO MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 12 - O monitoramento do controle de acesso deve incluir:

I - registro de todas as tentativas de acesso, com análise de eventos suspeitos;

II - revisão periódica dos acessos concedidos para identificar e revogar acessos desnecessários;

III - relatórios regulares sobre o status e a eficácia dos controles de acesso.

Art. 13 - Auditorias internas e externas devem ser conduzidas para avaliar a conformidade com esta Política e identificar áreas para melhoria contínua.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 - O DETRAN/RJ deve descrever as medidas disciplinares cabíveis a serem tomadas em caso de descumprimento desta política.

Art. 15 - Em caso de descumprimento desta PCA ou das diretrizes expressas nos normativos relacionados à segurança e à privacidade da informação, qualquer colaborador estará sujeito à responsabilização administrativa, civil ou penal.

TÍTULO VII DA VIGÊNCIA

Art. 16 - Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que necessário ou, obrigatoriamente, no prazo de um ano a contar da data da sua última publicação, a fim de garantir a contínua evolução do PCA do DETRAN/RJ.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A elaboração da PCA adotou por referência o disposto na legislação e normatização elencada no preâmbulo;

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo Presidente do DETRAN/RJ;

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ